

# PLANO DE ATIVIDADES 2020

---

**FAT**  
Fundo de Acidentes de Trabalho



**ASF**  
Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

## Ficha Técnica

### **Título**

Plano de Atividades 2020 - FAT

### **Edição**

Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76  
1600-205 Lisboa  
Portugal

Telefone: 21 790 31 00

Endereço eletrónico: [asf@asf.com.pt](mailto:asf@asf.com.pt)

[www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)

Ano de Edição: 2019

**PLANO DE ATIVIDADES**  
**FUNDO DE ACIDENTES DE TRABALHO**  
2020



## Índice

<b>Siglas e Acrónimos .....</b>	<b>4</b>
<b>NOTA INTRODUTÓRIA.....</b>	<b>5</b>
Missão do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT).....	5
Relevância e papel socioeconómico .....	5
Principais competências do FAT e últimos desenvolvimentos .....	5
<b>PLANO ANUAL DE ATIVIDADES .....</b>	<b>7</b>
Prioridades de atuação em 2020 .....	7
<b>DESAFIOS FUTUROS .....</b>	<b>9</b>

## **Siglas e Acrónimos**

**ASF** Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões

**FAT** Fundo de Acidentes de Trabalho

**IAS** Indexante dos Apoios Sociais

**IPC** Índice de Preços no Consumidor

**PIB** Produto Interno Bruto

## **NOTA INTRODUTÓRIA**

O Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT) é um fundo público dotado de personalidade judiciária e de autonomia administrativa e financeira cuja missão é a de garantir o pagamento das indemnizações de acidentes de trabalho nos casos em que as entidades empregadoras economicamente incapazes não o possam fazer, reembolsar as empresas de seguros dos montantes das atualizações das pensões a cargo destas e proceder ao pagamento de prémios de acidentes de trabalho de empresas em processo de recuperação.

A gestão do FAT é assegurada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) através da Unidade de Apoio vocacionada especificamente e exclusivamente para esse efeito e da disponibilização de recursos humanos, logísticos, tecnológicos e capacidade de gestão e conhecimento de que dispõe.

### **Missão do Fundo de Acidentes de Trabalho (FAT)**

É missão do FAT a proteção e reparação dos danos aos sinistrados de acidentes de trabalho e aos seus beneficiários legais. Esse desígnio é alcançado através de um fundo que visa essencialmente a promoção de fins de cariz eminentemente social, no âmbito da reparação dos acidentes de trabalho.

Em concreto, através do FAT, o Estado funciona como o garante das situações que o mercado segurador, de *per si*, não contempla, como é o caso das atualizações das pensões e das prestações de assistência por terceira pessoa e do duodécimo adicional das pensões (no caso dos acidentes ocorridos até 31/12/1999) ou aquelas em que intervém subsidiariamente relativamente à sociedade civil no que concerne à substituição da entidade responsável, sempre que esta não possa assumir o pagamento das prestações devidas em caso de acidente de trabalho em que foi condenada, por motivos de incapacidade económica, insolvência, ausência, desaparecimento ou impossibilidade de identificação da mesma.

### **Relevância e papel socioeconómico**

Desde 1913 que é reconhecida em Portugal a obrigatoriedade de as entidades empregadoras repararem as consequências dos acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados. Foi neste âmbito instituída a obrigatoriedade legal do seguro pelo risco de acidentes de trabalho, visando assegurar aos trabalhadores por conta de outrem e seus familiares condições adequadas de reparação dos danos decorrentes de acidentes de trabalho. Desde então, os diversos regimes jurídicos de reparação de acidentes de trabalho, nomeadamente a Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, e a Lei nº 98/2009, de 4 de Setembro mantiveram, na sua essência, o sistema reparatório

baseado no seguro. Este novo enquadramento jurídico veio alargar o carácter de obrigatoriedade do seguro também aos trabalhadores independentes, pretendendo-se garantir prestações em condições idênticas às dos trabalhadores por conta de outrem. A inexistência de seguro é punida por lei, podendo implicar o pagamento de uma coima. No caso de acidente ocorrido com trabalhador por conta de outrem, a entidade empregadora é responsável pelo pagamento das prestações previstas na lei.

O FAT foi também um dos instrumentos criados pela Lei nº 100/97, de 13 de Setembro, e regulamentado pelo Decreto-Lei nº 142/99, de 30 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei nº 185/2007, de 10 de Maio, como garante da proteção dos sinistrados e seus beneficiários, exercendo, como tal, um papel de enorme importância na sociedade e na economia, com um elevado impacto para famílias e empresas.

### **Principais competências do FAT e últimos desenvolvimentos**

O FAT rege-se por princípios que considera fundamentais como o cumprimento da legislação e regulamentação aplicáveis, a promoção de fins de cariz eminentemente sociais, a consolidação de uma imagem institucional de rigor, elevada competência técnica e celeridade processual, a prática de uma abordagem baseada na análise do risco e nas oportunidades de melhoria, designadamente no âmbito do relacionamento com os diferentes intervenientes, sejam institucionais, sejam os próprios sinistrados/beneficiários de acidentes de trabalho.

## **PLANO ANUAL DE ATIVIDADES**

O FAT tem desenvolvido e implementado processos no sentido de melhorar os seus serviços com impactos claros nos resultados da sua atuação. A otimização dos processos com base nos recursos existentes tem permitido ganhos transversais a toda a operação desenvolvida pelo Fundo.

A sua atuação tem-se pautado pelo rigor, competência e transparência de processos e serviços.

A gestão do FAT pretende, assim, desenvolver projetos e respetivas atividades, algumas das quais com continuidade em anos seguintes, que visam aumentar a eficácia e eficiência do Fundo, nomeadamente através da utilização de novas tecnologias, sem descurar o tema da sustentabilidade e ainda a avaliação e a monitorização dos principais riscos com potencial para afetar a estabilidade financeira do FAT.

### **Prioridades de atuação em 2020**

O FAT entende como estratégico para a prossecução da sua missão a valorização, adequação, qualificação e motivação dos Recursos Humanos da Unidade de Apoio que lhe estão afetos. Para tal, mantém e promove a partilha de conhecimento, investe na formação como meio de valorizar competências, bem como, a permanente avaliação de oportunidades para o crescimento e valorização pessoal.

Já no que toca ao Modelo de Governação, a gestão do FAT baseia a sua atuação através de um elevado rigor na gestão financeira e na análise dos riscos associados à sua atividade, bem como, no desempenho dos processos operacionais e dos novos projetos.

A gestão do FAT está ainda comprometida com práticas de desenvolvimento sustentável, nomeadamente as relativas ao recurso à digitalização da documentação em detrimento de outros consumíveis. Pretende ainda garantir a manutenção da certificação do Sistema de Gestão da Qualidade do FAT no âmbito da Norma NP EN ISO 9001:2015, incluindo o compromisso, entre outros, da melhoria contínua dos serviços no âmbito do relacionamento com os sinistrados/pensionistas do FAT.

A gestão do FAT pretende ainda implementar um sistema de controlo interno e de gestão de riscos do Fundo, nomeadamente, reforçando a componente de análise atuarial das responsabilidades assumidas. É ainda objetivo, reforçar o controlo dos fluxos financeiros entre o FAT e as empresas de seguros, designadamente através da alteração das Normas Regulamentares relativas ao Fundo.

O desenvolvimento da atividade não pode descurar a evolução dos sistemas que contribuem para a celeridade e otimização dos serviços e, como tal, entende como prioritários os processos de Modernização Digital. Nesse sentido será iniciado o processo de implementação de uma nova solução informática de gestão do FAT, no âmbito da Modernização Digital (no âmbito do programa de transformação digital da Administração Pública, SAMA 2020) e interface com a plataforma CITIUS.

Consideramos ainda como relevante o investimento na comunicação externa, nomeadamente através da criação do portal FAT na internet e o reforço da cooperação institucional com outros organismos, sobretudo através do contributo para a qualidade das políticas públicas relativas a riscos profissionais.

## DESAFIOS FUTUROS

As constantes alterações do mercado de trabalho, o *teleworking*, o desenvolvimento e aparecimento de novas profissões e riscos, são desafios permanentes que a gestão do FAT acompanha analisando as suas implicações e impactos na gestão sã do Fundo, sem descurar nunca a proteção dos sinistrados.

São diversos na sua natureza e características os desafios que o FAT enfrenta, designadamente, os decorrentes das seguintes situações: (i) eventuais alterações à legislação de acidentes de trabalho, (ii) processos de transformação tecnológica, (iii) alteração das bases técnicas de cálculo dos capitais de remição das pensões de acidentes de trabalho e (iv) os riscos resultantes do aumento da esperança de vida dos sinistrados e beneficiários de acidentes de trabalho e das necessidades crescentes de cuidados de saúde e de prestações vitalícias.

Para além destes a gestão do FAT considera ainda relevante o aumento da idade de reforma dos trabalhadores, já que à medida que a idade do trabalhador avança, maior a probabilidade de acidentes de maior gravidade e mortais e também as implicações diretas no agravamento de problemas de saúde relacionados com o trabalho.

Um dos temas que não pode ser descurado é o que se refere ao risco de acréscimo das despesas com prestações em espécie. Apesar de a lei em vigor já considerar que as prestações em espécie (natureza médica, cirúrgica, hospitalar, farmacêutica, entre outras) incluem a recuperação para a vida ativa, na prática, a reparação tem tido como foco a compensação monetária necessária à reposição do estado de saúde do sinistrado. No futuro, estas prestações tenderão a englobar programas de tratamento e reabilitação, que envolvam a vertente socioprofissional, psicológica, familiar, sexual, entre outras.

É ainda de salientar o aumento da perceção do risco social. O modelo reparatório em vigor tem apenas em consideração o salário, ou a capacidade de ganho, como o único dos prejuízos sofridos pelo sinistrado. Isto significa que as entidades responsáveis não estão a assumir os custos sociais dos sinistrados, mas apenas os custos económicos. Questões ligadas à exclusão social, à pobreza, à desigualdade e à desvalorização social são problemas que afetam os sinistrados de acidentes de trabalho, principalmente em situações de elevada incapacidade.

Outro tema a ter em consideração é o número crescente de trabalhadores com vínculo laboral a dois ou mais empregadores e da probabilidade de perda/diminuição dos rendimentos no caso de ocorrência de acidente de trabalho ao serviço de um deles e que o incapacite para o exercício

da atividade ao serviço dos demais empregos. Na atual legislação estes danos não são indemnizáveis.

A massificação do chamado trabalho “fora de horas”, que implica trabalho por turnos, que tem uma maior propensão para a ocorrência de acidentes de trabalho é também uma preocupação acompanhada pela gestão do FAT. Também as alterações climáticas e os riscos daí decorrentes são um foco de preocupação para o Fundo, visto que, por exemplo, vários estudos científicos indicam que temperaturas extremas podem potenciar o aumento do risco de acidentes de trabalho.

Já no que toca à evolução do mercado de trabalho os desenvolvimentos atuais têm vindo a demonstrar que os setores tradicionais estão a perder importância para novas atividades, com novas dinâmicas e novas problemáticas menos conhecidas e estudadas, o que dificulta o diagnóstico e a prevenção dos acidentes de trabalho associados. O surgimento de novos riscos profissionais e a materialização de outros conhecidos, designadamente de natureza psicossocial, decorrentes de novas atividades/profissões, poderão ter influência no regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais e, inclusivé, na Tabela Nacional de Incapacidades e na Lista de Doenças Profissionais.

A caracterização do tecido empresarial nacional, com um forte peso de pequenas e microempresas, com estruturas organizacionais menos vocacionadas para práticas de prevenção, higiene e segurança dos seus trabalhadores, a que acresce o elevado risco de insolvência por maior exposição às conjunturas económicas menos favoráveis, são também fator de análise e de preocupação por parte da gestão do FAT.

Por fim, e no que toca à evolução da atividade económica portuguesa, com impacto direto e indireto quer na despesa, quer na receita do FAT, é preciso ter presente os seus efeitos quer os decorrentes da evolução da taxa de crescimento do PIB e do IPC, particularmente enquanto indexantes da taxa anual de atualização das pensões, do Salário Mínimo Nacional e do IAS (indexantes de diversas prestações de acidentes de trabalho), da massa salarial segurável, das taxas de juros a médio e longo prazo, entre outros.





**ASF**  
Autoridade de Supervisão  
de Seguros e Fundos de Pensões

Av. da República, n.º 76, 1600-205 Lisboa  
Tel.: (+351) 21 790 31 00  
asf@asf.com.pt  
www.asf.com.pt